



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO :10071-02.2015.4.01.4000
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: INDETERMINADO

381
VA

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Drª. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, conciliadora designada, adiante nominada, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. **LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**; os Advogados da CAIXA, Dr. **LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO** e Dra. **VIRGÍNIA NEUSA LIMA CARDOSO**; o preposto da CAIXA, Sr. **INÁCIO JOSÉ DE FUGUEIREDO**; o Advogado **ROBERT DA SILVA BRITO**; o Advogado - Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência social do Município de Teresina, Dr. **EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO**; a Gerente de Programas de Renda Mínima de Benefícios, Sra. **LUIZA DE MARILAC LIMA DA SILVA**; o Procurador do Município de Teresina, Dr. **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**; a Secretária da Assistência Social do Município de Teresina, Sra. **MAURICÉIA LIGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO**; a representante da SEMDUH, Sra. **ROGÉRIA LÚCIA CLARA DE SOUSA**. Iniciados os trabalhos, a CEF informou que as unidades dos empreendimentos Caneleiros A e B e Angicos, que sofreram a ocupação que motivou esta ação, não foram entregues ainda aos contemplados porque precisam ser reformadas, o que será possível por meio de recursos do FAR, da ordem de 25 milhões de reais. A previsão é que a obra dure seis meses a contar da liberação do dinheiro, mas não há previsão para tal liberação. Quanto aos empreendimentos Ipê, Bosque Sul e Judite Nunes, que se localizam nas imediações, as unidades não foram entregues porque dependem de investimento da ELETROBRÁS, vez que a estrutura existente hoje não é suficiente para a demanda quando os empreendimentos estiverem totalmente ocupados. A CEF informou, ainda, que o Grupo Executivo Local do “Minha Casa Minha Vida” já cobrou providências da Eletrobrás, sem sucesso. O Município de Teresina contextualizou a nova ameaça de invasão. Noticiou que as famílias retiradas da área pela ordem judicial de maio/junho de 2015 se alojaram no terreno ao lado, pertencente a particular, o qual ingressou com medida judicial na Justiça Estadual. Conferida a liminar, o Município de Teresina conseguiu suspendê-la por prazo determinado para intermediar a situação, mas o prazo já está se esgotando. A MM. Juíza proferiu o seguinte **DESPACHO**: “Designo audiência para o dia 19/09/2016, às 9 e 30 da manhã, a fim de tratar da insuficiência no fornecimento de energia elétrica, que está impedindo a ocupação dos imóveis pelos legítimos proprietários. Intime-se a ELETROBRÁS/CEPISA para comparecimento. Ainda, na mesma audiência, deverá a CEF informar a este Juízo a previsão do FAR para liberação da verba para reforma dos empreendimentos acima referidos. Providencie a Secretaria um ofício circunstanciado, a ser remetido por este Núcleo, para o Conselho do FAR, noticiando a



382
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO :10071-02.2015.4.01.4000
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: INDETERMINADO

gravidade do risco hoje existente e o alto custo que a anterior desocupação significou. Dispensada a presença doravante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, já representada pelo Município de Teresina. Partes intimadas em audiência. Antes da audiência, remetam-se os autos para a 5.ª Vara, para que seja apreciado o pedido de reconsideração constante dos autos." Por fim, a audiência foi encerrada. Eu,.....(Ellen Kássia da Silva Sousa), conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza Federal

Marina
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República
OLIVEIRA

Leonardo
LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE

Advogado da CAIXA

Leonardo
LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO

Advogada da CAIXA

Virgínia
VIRGÍNIA NEUSA LIMA CARDOSO

Preposto da CAIXA

Inácio José de Figueiredo
INACIO JOSÉ DE FUGUEIREDO

Advogado – Sec. de Assist. Social de Teresina

Evandro José Barbosa Melo Filho
EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO

Secretaria de Assist. Social de Teresina

Luiza de Marilac Lima da Silva
LUIZA DE MARILAC LIMA DA SILVA

Procurador do Município

Ari Ricardo da Rocha G. Ferreira
ARI RICARDO DA ROCHA G. FERREIRA

Secretária da Assistência Social de Teresina
CARNEIRO

Mauricéia Ligia Neves da Costa
MAURICÉIA LIGIA NEVES DA COSTA

Advogado

ROBERT DA SILVA BRITO

SEMPRE

Roberta Lucine Alves de Souza